

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 21588/2021**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 21588/2021 de interesse de **SOUZA BRAGA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 06, 07, nº Iptu(s) 30310302960007, 30310303110010, da quadra 42, situados na(s) Avenida T-2, Setor Bueno, Setor SET BUENO, nesta capital, objeto das matrículas nº 4.946, 243.167, , do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 06/07 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)LOTE 06 Área: 750 m²

Frente AVENIDA T-2: 15,00 m

Fundo LOTE 22: 15,00 m

Lado direito LOTE 07: 50,00 m

Lado esquerdo LOTES 03, 04 E 05: 50,00 m

LOTE 07 Área: 750 m²

Frente AVENIDA T-2: 15,00 m

Fundo LOTE 21: 15,00 m

Lado direito LOTE 08: 50,00 m

Lado esquerdo LOTE 06: 50,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTOLOTE 06/07 Área: 1500 m²



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Frente AVENIDA T-2: 30,00 m

Fundo LOTES 21 E 22: 30,00 m

Lado direito LOTE 08: 50,00 m

Lado esquerdo LOTES 03, 04 E 05: 50,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 23 dias do mês de abril de 2021.

MICHEL AFIF MAGUL

Secretário Interino de Planejamento Urbano e Habitação